



**Prefeitura Municipal de Guaratuba**  
**Estado do Paraná**

**TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Ata de Registro de Preços 140/2015**  
**Pregão Eletrônico 44/2015**

**O MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. João Cândido, n.º. 380, centro, inscrito no CNPJ n.º. 76.017.474/0001-08, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Evani Cordeiro Justus, doravante denominada **CONTRATANTE**, em virtude dos vícios e irregularidades presentes na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, resolve cancelar o Registro de Preços com a Empresa **P.A.S. Programa de Alimentação Social Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rio Eufrates, n.º 317 – Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, CEP 83.833-088 inscrita no CNPJ n.º 08.903.201/0001-00, representada pelo Sócio Administrador Sr. **Fernando Henrique Montanari**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.774.789-1 SSP/Pr. e inscrito no CPF n.º 009.468.689-05. O presente Termo de Cancelamento possui como objeto a Ata de Registro de Preços n.º 0140/2015, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 044/2015, instalado para a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Hospital Municipal e do Pronto Socorro Municipal de Guaratuba, com entregas no endereço Rua Capitão João Pedro, n.º 188, bairro Centro, Guaratuba PR, a pedido da Secretaria Municipal da Saúde, conforme estabelecido no ANEXO I do Edital, e está em conformidade com a cláusula n.º 11 da ata de Registro de Preços e a lei 8.666/93.

A decisão de cancelamento da ata está alicerçada sobre os documentos, informações e análise técnica encartados nos processos administrativos n.º 09894/011226/2016 que indeferiu o pedido de Reequilíbrio Econômico, formulado pela empresa. Aberto espaço ao exercício do contraditório, a empresa manifestou-se solicitando o cancelamento. Assim fica cancelada a Ata de Registro de Preços n.º 140/2015, a partir de 13/07/2016, nos termos da cláusula n.º 11 da presente Ata e do artigo n.º 78 da Lei 8.666/93.

O presente termo de cancelamento deverá ser devidamente publicado nos órgãos oficiais, na forma legal e regimental, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrentes.

Guaratuba, 13 de julho de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**  
**Evani Cordeiro Justus**  
Prefeita Municipal  
CPF n.º 007.474.159-43